

## ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

### TABELA I - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

As atividades **NÃO SÃO PERMITIDAS NAS ZONAS**, conforme estabelecido nos Anexos 06 e 07, **DEVIDO AO NÍVEL DE INCOMODIDADE**, estabelecido no Anexo 04, estar **ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA**, poderão ter o nível de incomodidade reenquadrado desde que: 1)- A atividade, **pelo seu enquadramento da classe, categoria, subcategoria e tipologia**, seja **PERMITIDA** na respectiva zona em que o imóvel se insere; 2)- O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento, conforme estabelecido no Anexo 04, **NÃO ESTEJA ESTABELECIDO** como sendo **UNICAMENTE** de **ALTA INCOMODIDADE**, pois nesses casos, **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO**; 3)- Seja observado o fluxograma estabelecido neste anexo na Tabela II - Fluxograma para Reenquadramento do Nível de Incomodidade.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL
<b>B - COMERCIAL</b>	B 1 - ATACADISTA B 2 - VAREJISTA	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>GERAÇÃO DE RUÍDOS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;
		Emissão de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>EMISSION DE ODORES E FUMAÇAS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;
		Acesso ao empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS</b> ; ... Ou, estar localizado em <b>VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> , que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento <b>SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga <b>DENTRO DO LOTE</b> que possibilite <b>MANOBRAS</b> compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes; ... Ou, estar localizado em <b>VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> para estacionamento em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Trânsito	
		Estacionamento de Veículos	Ter área para estacionamento <b>DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento, com as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; ... Ou possuir convênio com estacionamento particular até uma distância máxima de 1.000 (mil metros) do limite externo do terreno com serviço de manobrista; ... Ou, estar localizado onde no entorno do empreendimento possuam <b>VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> para estacionamento dos clientes em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		<b>NOTA:</b>	O <b>ESTACIONAMENTO</b> e/ou a <b>CARGA e DESCARGA DENTRO DO LOTE</b> , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade <b>DEVERÃO</b> ser mantidas enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso seja <b>DESCARACTERIZADO</b> em sua função ou <b>ter seu uso impedido</b> , o empreendimento será <b>REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL</b> e <b>ficará sendo considerado como USO NÃO PERMITIDO</b> .

## ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

### TABELA I - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

As atividades **NÃO SÃO PERMITIDAS NAS ZONAS**, conforme estabelecido nos Anexos 06 e 07, **DEVIDO AO NÍVEL DE INCOMODIDADE**, estabelecido no Anexo 04, estar **ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA**, poderão ter o nível de incomodidade reenquadrado desde que: 1)- A atividade, **pelo seu enquadramento da classe, categoria, subcategoria e tipologia**, seja **PERMITIDA** na respectiva zona em que o imóvel se insere; 2)- O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento, conforme estabelecido no Anexo 04, **NÃO ESTEJA ESTABELECIDO** como sendo **UNICAMENTE** de **ALTA INCOMODIDADE**, pois nesses casos, **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO**; 3)- Seja observado o fluxograma estabelecido neste anexo na Tabela II - Fluxograma para Reenquadramento do Nível de Incomodidade.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL
<b>C - SERVIÇOS</b>	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>GERAÇÃO DE RUÍDOS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;
		Geração de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>EMISSÃO DE ODORES E FUMAÇAS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;
		Acesso ao empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS</b> ; ... Ou, estar localizado em <b>VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> ; e que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento <b>SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga <b>DENTRO DO LOTE</b> que possibilite <b>MANOBRAS</b> compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes. Ou, estar localizado em <b>VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> para estacionamento em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Estacionamento de Veículos	Ter área para estacionamento <b>DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento, com as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; ... Ou possuir convênio com estacionamento particular até uma distância máxima de 1.000 (mil metros) do limite externo do terreno com serviço de manobrista; ... Ou, estar localizado onde no entorno do empreendimento possuam <b>VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> para estacionamento dos clientes em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Trânsito	Ter área para <b>EMBARQUE E DESEMBARQUE DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento e o número de <b>ALUNOS, CLIENTES</b> ou <b>PACIENTES</b> , e ainda vagas para deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal; Ter vaga <b>EXCLUSIVA</b> e <b>SINALIZADA DENTRO DO LOTE</b> ou pelo <b>MENOS</b> em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para <b>PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de VANS, Micro-ônibus ou outro meio de transporte escolar nos casos dos empreendimentos de ensino</b> ; ... Ou, ter vaga <b>EXCLUSIVA</b> e <b>SINALIZADA</b> em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para <b>PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de pacientes debilitados PCD, idosos, etc.</b> nos casos de empreendimentos com as características de clínicas; ... Ou, estar localizado em via que possibilite a parada para <b>EMBARQUE E DESEMBARQUE em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA</b> e que a passagem dos veículos em trânsito fique livre e desimpedida nos 2 sentidos <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS DUPLAS E INTERRUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS - VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> ;
		<b>NOTA:</b>	O <b>ESTACIONAMENTO</b> e/ou <b>EMBARQUE e DESEMBARQUE</b> , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade <b>DEVERÃO</b> ser mantidas enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso seja <b>DESCARACTERIZADO</b> em sua função ou ter <b>seu uso impedido</b> , o empreendimento será <b>REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL</b> e <b>ficará sendo considerado como USO NÃO PERMITIDO</b> .

## ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

### TABELA I - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

As atividades **NÃO SÃO PERMITIDAS NAS ZONAS**, conforme estabelecido nos Anexos 06 e 07, **DEVIDO AO NÍVEL DE INCOMODIDADE**, estabelecido no Anexo 04, estar **ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA**, poderão ter o nível de incomodidade reenquadrado desde que: 1)- A atividade, **pelo seu enquadramento da classe, categoria, subcategoria e tipologia**, seja **PERMITIDA** na respectiva zona em que o imóvel se insere; 2)- O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento, conforme estabelecido no Anexo 04, **NÃO ESTEJA ESTABELECIDO** como sendo **UNICAMENTE** de **ALTA INCOMODIDADE**, pois nesses casos, **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO**; 3)- Seja observado o fluxograma estabelecido neste anexo na Tabela II - Fluxograma para Reenquadramento do Nível de Incomodidade.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL	
<b>D - INDUSTRIAL</b>  Excetua-se da possibilidade de reenquadramento do nível de incomodidade os empreendimentos ou atividades enquadrados na categoria de Uso Não Residencial, Industrial que não estejam inseridos nas Zonas Municipais ZDUs e ZUPIs, ou na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 3 - ZEDE 3.	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>GERAÇÃO DE RUÍDOS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;	
		Geração de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>EMISSÃO DE ODORES E FUMAÇAS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;	
		Trânsito	Acesso ao empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS</b> ; ... Ou, estar localizado em vias públicas ou regiões que possuam <b>VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> e que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento <b>SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
			Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga <b>DENTRO DO LOTE</b> que possibilite <b>MANOBRAS</b> compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes; ... Ou, estar localizado em vias públicas ou regiões que possuam vias no entorno <b>COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> para estacionamento em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
			Estacionamento de Veículos	Ter área para estacionamento <b>DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento, as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; ... Ou, firmar convênio com estacionamento próximo com <b>MANOBRISTAS</b> com distância máxima de 1.000 metros do empreendimento; ... Ou, estar localizado em vias públicas ou regiões que possuam vias no entorno <b>COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> para estacionamento dos clientes em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
			Embarque e Desembarque	Ter área para <b>EMBARQUE E DESEMBARQUE DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento e o número de <b>ALUNOS, CLIENTES</b> ou <b>PACIENTES</b> , e ainda vagas para deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal; Ter vaga <b>EXCLUSIVA</b> e <b>SINALIZADA DENTRO DO LOTE</b> ou pelo <b>MENOS</b> em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para <b>PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de VANS, Micro-ônibus ou outro meio de transporte</b> ; ... Ou, ter vaga <b>EXCLUSIVA</b> e <b>SINALIZADA</b> em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para <b>PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE</b> de pacientes debilitados PCD, idosos, etc. nos casos de empreendimentos com as características de clínicas; ... Ou, estar localizado em via pública, que possibilite a parada para <b>EMBARQUE E DESEMBARQUE</b> em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA</b> e que a passagem dos veículos em trânsito fique livre e desimpedida <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS DUPLAS e INTERRUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS - VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS</b> ;
		<b>NOTA:</b>	O <b>ESTACIONAMENTO</b> e/ou a <b>CARGA e DESCARGA</b> , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade <b>DEVERÃO</b> ser mantidas enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso seja <b>DESCARACTERIZADO</b> em sua função ou ter <b>seu uso impedido</b> , o empreendimento será <b>REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL</b> e ficará sendo considerado como <b>USO NÃO PERMITIDO</b> .	